



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 381/2025

Dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos de grande porte e de carga no perímetro urbano central do Município de Brejetuba – ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Brejetuba – ES, a restrição à circulação de veículos de grande porte e de transporte de carga pesada no perímetro urbano central, conforme trechos, horários e condições que forem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se veículos de grande porte:

- I – caminhões com peso bruto total (PBT) superior a 8 toneladas;
- II – carretas, bitrens, treminhões e demais veículos articulados;
- III – ônibus de transporte intermunicipal de passageiros, excetuando-se aqueles que possuam parada autorizada dentro do perímetro urbano central.

Art. 3º. O Poder Executivo **fica autorizado a:**

- I – definir rotas alternativas de desvio para o tráfego de veículos pesados;
- II – implantar a sinalização necessária para informar sobre as restrições e as rotas;
- III – desenvolver campanhas educativas relacionadas às regras de circulação previstas nesta Lei.

Art. 4º. Não se aplicam as restrições previstas nesta Lei aos veículos que:

- I – realizem serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, ambulâncias, veículos de emergência e caminhões-pipa;





Câmara Municipal de Brejetuba

II – necessitem adentrar o perímetro central exclusivamente para carga e descarga, desde que respeitados os horários e condições previstos no regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas municipais aplicáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo definir as vias afetadas, trechos, exceções e horários específicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mary Carmen Couto Dias, 10 de novembro de 2025.

ÉVERTON VIEIRA DIAS

Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **organizar o tráfego urbano e reduzir os impactos causados pela circulação de veículos pesados no centro da cidade de Brejetuba.**

Nos últimos anos, o aumento do fluxo de caminhões e carretas nas vias centrais tem provocado diversos transtornos à população, tais como: **danificação do calçamento, aumento do ruído, poluição, risco de acidentes e prejuízo ao comércio local**, além de comprometer a mobilidade e a segurança de pedestres.

Com a criação de **rotas alternativas para veículos de carga**, será possível **preservar o centro urbano**, reduzir o desgaste da infraestrutura e tornar o trânsito mais seguro e fluido.

A proposta também valoriza o comércio central, melhora a qualidade de vida dos moradores e incentiva o uso ordenado das vias públicas, em consonância com o Plano Diretor Municipal e as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um importante avanço na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população brejetubense.


ÉVERTON VIEIRA DIAS

Vereador